

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

de 08/05/12 a 16/05/12

Marinete C. de Souza  
Carimbo e Assinatura

Marinete Cesario de Souza  
Chefe de Gabinete  
Port. 036/2012



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

Publicado no mural da câmara  
de 08/05/12 a 16/05/12

Jamile Maria Bernardelli  
Carimbo e Assinatura

Jamile Maria Bernardelli  
SECRETÁRIA GERAL DA C.M.P.  
PORTARIA Nº 008/2011

Lei nº 385/2012.

"Abre Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação através do convenio Fitha 2012, no Orçamento Vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:

**Artigo 1º** - Abre Credito por Excesso de Arrecadação de Convenio no programa 26 Transportes vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 2º** - Suplementa o Projeto 2039 - Manutenção Conservação de Estradas Vicinais Convenio Governo do Estado, vinculado do programa 26 Transportes, Sub Função 782 Transportes Rodoviário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Artigo 3º** - Abre Credito por Excesso de arrecadação no orçamento vigente no valor de **R\$-305.634,52 (Trezentos Cinco Mil Seiscentos Trinta Quatro Reais e Cinquenta Dois Centavos)** no orçamento vigente:

**SUPLEMENTA:**

05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0015.2039- Manutenção Cons. Recuperação de Estradas Vicinais -  
Conv.Gov.Estado

ELEMENTO DESPESA		VALOR
33.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica	305.634,52
<b>Total</b>		<b>R\$-305.634,52</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

**Artigo 4º** - Para cobertura do Crédito Aberto no art. 3º desta lei, serão utilizados os recursos do Convênio nº 017/12/ Fitha.

**Artigo 5º** - Esta Lei tem por objetivo atender na recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza de lateral, conformação da plataforma e revestimento primário, nos trechos: **LINHA P 04**, trecho: travessão P 06 P 04, com extensão de **3,30km**; **na linha P 06**, trecho – início na Ponte Rio Piriquito com extensão – **8,50 km**; **na linha P 07** trecho travessão P 06 P 07, extensão de **1,20km**; **na LINHA 80**, trecho: linha P 6/ linha P 2, extensão de **4,00 km**; **na linha P 2**: trecho linha 80 sentido linha 85 extensão de **4,80**; **no travessão da P 06 / P04**, trecho: linha P 06/linha P 04, extensão de **2,30 Km**; **no travessão P 06 / P 07** trecho linha P 06/ linha P 07 extensão **1,10km**; **no Travessão P 02 / P04** , trecho: linha P 02 linha P 04 extensão de **2,10 km**; **no travessão P 02/kapa 0**, trecho linha P 02/kapa extensão – **2,20 km**, **totalizando 29,50 km** de extensão. Conforme convenio nº 017/12-Fitha em anexo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecis-RO, 08 de Maio de 2.012.

**MARCONDES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*